

PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/0034-PG

Objeto: Registro de Preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de infraestrutura para eventos, incluindo locação de estruturas móveis e equipamentos, abrangendo o fornecimento, transporte, montagem, operação, desmontagem e demais serviços correlatos.

ADENDO III - ESCLARECIMENTO

Prezados (as) Senhores (as) Licitantes,

Primeiramente, destaca-se que, o Serviço Social do Comércio – SESC é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024 de 02/05/2024, no qual não prevê a figura da impugnação.

Diante disso, informamos que a sua solicitação foi analisada conforme previsão contida no item 4 do Edital do Pregão Eletrônico 25/0034-PG, ou seja, o presente pedido de impugnação foi recebido e processado como pedido de esclarecimento, a fim de salvaguardar os direitos da licitante.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 04 do Edital:

- 4.1. Qualquer pedido de esclarecimento, eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos, ou sugestão visando à sua melhoria, deverão ser encaminhados por escrito à Comissão Permanente de Licitação do SESC/DR-PA, pelo e-mail: **cpl@pa.sesc.com.br** **até 03 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública, conforme Subitem 1.5. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, precluindo o direito dos licitantes a fazer reclamação posterior, nos termos do art. 25, § 2º da Resolução nº 1.593/2024 do SESC/DR-PA.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, ao endereço eletrônico, no dia 02/10/2025, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 06/10/2025, a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**.

DO RELATÓRIO:

A empresa **LOC Engenharia Ltda** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SESC Pará nº 25/0034-PG, alegando que o instrumento convocatório não exigiu a devida Certidão de Registro no CREA, bem como a comprovação de acervo técnico de profissionais habilitados nas áreas de engenharia civil, elétrica e eletrônica, requisitos obrigatórios conforme a Lei nº 5.194/66. Sustenta que tais exigências são necessárias para garantir a regularidade e a segurança na execução dos serviços de infraestrutura para eventos, incluindo montagem de estruturas, iluminação e sonorização, requerendo, assim, a suspensão do certame e posterior republicação do edital com as devidas correções e apresentação de projeto básico.

Brevemente relatado.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Os serviços sociais autônomos são vinculados às entidades patronais de grau superior e patrocinados basicamente por recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, nos quais ostentam natureza de pessoa jurídica de direito privado e não integram a Administração Pública, embora colaborem com ela na execução de atividades de relevante significado social.

Tanto a Constituição Federal de 1988, como a correspondente legislação de regência (como o Decreto-Lei nº 9.853/46) asseguram autonomia administrativa às entidades, sujeitas, formalmente, apenas ao controle finalístico, pelo Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos. Precedente: ADI 1864, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJe de 2/5/2018.

Assim, devido ao fato de as entidades pertencentes ao serviço social autônomo administrarem os recursos recolhidos do próprio setor produtivo beneficiado, possuindo natureza tributária, segundo entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE 789.874), tais entidades **tem o dever jurídico de licitar**.

O SESC/DR/PA desempenha atividades privadas de interesse coletivo, possuindo patrimônio e receitas próprias. Apesar de ter a obrigatoriedade de licitar, não se submete às disposições contidas na Lei nº 14.133/21.

Entretanto, as licitações e contratações realizadas pelo SESC/DR/PA são regulamentadas especificamente pela Resolução SESC Nº 1.593/24 e suas atualizações.

Dito isto, prestamos os esclarecimentos abaixo:

Não exigência da Certidão de Registro no CREA, bem como a comprovação de acervo técnico de profissionais habilitados nas áreas de engenharia civil, elétrica e eletrônica, requisitos obrigatórios conforme a Lei nº 5.194/66.

RESPOSTA: Conforme expostos em comunicação anterior, o Termo de Referência integrante ao Edital, solicita por emissão de ART das estruturas, cuja premissa é o registro no CREA, bem como o mesmo documento solicitado pelo Atestado de Capacidade Técnica da empresa.

CONCLUSÃO:

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** o pedido em epígrafe feito pela empresa , mantendo-se inalterado o Edital.

Belém/PA, 03 de outubro de 2025.

Comissão Permanente de Licitação